



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

**Resolução ANTAQ Nº 83, de 27 de julho de 2022.**

Dispõe sobre o **Vessel Traffic Management Information System**, alterando a redação da Resolução-ANTAQ nº 61, de 11 de novembro de 2021.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ)**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI do art. 19 do Regimento Interno, com base no disposto no art. 27, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o que consta dos Processos nº 50300.010670/2022-41, e tendo em vista o deliberado em sua Reunião Ordinária de nº 525, realizada entre 25 e 27 de julho de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispor sobre o **Vessel Traffic Management Information System (VTMIS)**, alterando a redação da Resolução-ANTAQ nº 61, de 11 de novembro de 2021, que tem como objeto estabelecer a estrutura tarifária padronizada das administrações portuárias e os procedimentos para reajuste e revisão de tarifas.

Art. 2º A norma constante da Resolução-ANTAQ nº 61, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

.....  
XIX - segmentação de mercado: é a estratégia comercial da administração portuária materializada na subdivisão do seu mercado em grupos de usuários distintos de acordo com as preferências divergentes da demanda e as elasticidades-preço heterogêneas dos seus componentes, praticando tarifas diferenciadas para cada grupo discriminado;

XIX-A - Sistema de Informação de Gestão de Tráfego de Embarcações ou **Vessel Traffic Management Information System (VTMIS)**: solução tecnológica de apoio integrado à segurança e ao suporte de tráfego da navegação nas imediações do porto organizado, composta por equipamentos e serviços de monitoramento e comunicação; e

..... (NR)

Art. 3º Os Anexos II e III da Resolução-ANTAQ nº 61, de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

" ANEXO II

Grupos Tarifários e suas Modalidades Tarifárias

|   |
|---|
| <b>Tabela I - Infraestrutura de Acesso Aquaviário</b> |
|---|

| Tabela I - Infraestrutura de Acesso Aquaviário |   |
|--|---|
| Devido pelo armador ou requisitante            |   |
|  |   |
| ITEM   | FORMA DE INCIDÊNCIA   |
| .....  | .....   |
| 4  | Tarifa fixa pelo monitoramento a partir do <b>Vessel Traffic Management Information System (VTMIS)</b> , por embarcação |

.....

### ANEXO III

#### Normas Gerais de Aplicação

| Tabela | Abrangência   | Franquias ou Isenções Adicionais | Regras de Aplicação  |
|--------|---|----------------------------------|--|
| I      | .....<br>6. Os serviços de Vessel Traffic Management Information System - VTMIS prestados pela autoridade portuária, com alcance dentro e fora do porto organizado. |                                  | .....<br>4. O item 4 desta Tabela aplica-se exclusivamente aos serviços prestados para embarcações que não se utilizam do acesso aquaviário do porto organizado, atracando fora do porto organizado. |
| .....  | .....   | .....                            | .....  |

....." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 29/07/2022, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1681153** e o código CRC **A670C903**.